

PORTARIA N° 205 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 20/02/1991)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes estabelecidos nos diversos Municípios relacionados no art. 1º.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 593, de 23 de novembro de 1987 e conforme o disposto na Portaria nº 816 de, 16 de agosto de 1990.

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Básico do ICMS-CABASI, das Delegacias Regionais da Fazenda DEREFS, em Itamaraju, Barreiras, Juazeiro e Guanambi, utilizarão o Documento de Arrecadação Estadual-DAE Modelo 2 - Formulário Contínuo, para o recolhimento regular do ICMS, devido no 1º semestre de 1991.

Art. 2º Os contribuintes das demais Delegacias, utilizarão o Documento de Arrecadação-DARE.

Art. 3º A partir do mês de julho/91, o DARE será definitivamente substituído pelo DAE-2, para o recolhimento do ICMS pelos contribuintes do CABASI.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de fevereiro de 1991.

ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE
Secretário